

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO PARA TITULARES DO CARTÃO MILLENNIUM REFEIÇÃO

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1 - Para efeitos das presentes Condições Gerais de Utilização, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nelas usados iniciados com letra maiúscula, independentemente da sua forma singular ou plural, e a seguir indicados têm o significado seguinte:

App Millennium: significa uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, cuja utilização pelo Titular está sujeita ao disposto na cláusula 11.

Banco: Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por “Banco” ou Millennium bcp, emissor do Cartão Millennium Refeição.

Cartão ou Cartão Millennium Refeição: cartão físico ou virtual, emitido pelo Banco, que representa valor monetário armazenado eletronicamente que corresponde ao Subsídio de Refeição, pago pela Empresa, e que tem como finalidade exclusiva o pagamento de refeições e bens alimentares em Estabelecimentos, diretamente ou através de plataformas eletrónicas que incluam esses mesmos Estabelecimentos.

Carregamento: execução, por parte do Banco, do pedido efetuado pela Empresa para provisionamento da Conta-Cartão, tendo como finalidade o pagamento de Subsídio de Refeição ao seu Titular.

Conta-Cartão: a conta que suporta o Saldo Disponível de cada cartão.

Contrato com a Empresa: o contrato celebrado entre o Banco e a Empresa para prestação, pelo Banco, dos serviços associados ao Programa Cartão Millennium Refeição, subscrito através das Condições Gerais de Utilização para clientes.

Condições Gerais de Utilização para titulares: são parte integrante das Condições Gerais de Utilização do Cartão Millennium Refeição e estipulam os termos e procedimentos relativos à adesão e utilização pelos Titulares do Cartão.

Contactless: funcionalidade associada ao Cartão em telemóveis com tecnologias NFC compatível que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em Estabelecimentos, que disponham de equipamento com tecnologia *contactless*, com dispensa de introdução do PIN, até determinado valor.

Data Aniversário: corresponde à data de abertura da conta cartão.

Empresa: pessoa coletiva (ou, no caso de se tratar de trabalhador independente, pessoa singular) que contrata o Banco para prestar os serviços incluídos no Programa.

Estabelecimento: restaurante, loja ou ponto de venda em território nacional, físico ou eletrónico,

pertencente ao setor alimentar com respetivo código CAE e aderente à rede Multibanco.

Extrato do Cartão: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 7.6.

MB WAY: aplicação da SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS) destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows que oferece uma solução interbancária para compras e transferências imediatas através de um telemóvel smartphone ou de um tablet.

Número de Telemóvel do Titular: um número de telemóvel pertencente ao Titular, informado e registado no Banco para efeito de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular e que deverá ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular nos meios de comunicação à distância do Banco (sujeito ao disposto na cláusula 11) e na aplicação MB WAY caso lhe associe o Cartão.

Partes: o Banco e o Titular.

Pedido de Ativação: O pedido de ativação do Cartão pelo Titular ao Banco, que pressupõe as a subscrição das Condições Gerais de Utilização do Titular, nos termos descritos nas cláusulas 5.3 a 5.7, para efeitos de ativação do seu Cartão.

PIN: número de identificação pessoal associado ao Cartão que permite validar e autorizar transações para pagamentos com aquele.

Programa Cartão Millennium Refeição ou Programa: conjunto integrado dos serviços prestados pelo Banco objeto do Contrato com a Empresa, que permitem, nomeadamente, a emissão, gestão, Carregamento e utilização do Cartão, tudo com vista a possibilitar à Empresa pagar o Subsídio de Refeição aos seus trabalhadores através do Cartão.

Saldo Disponível ou Saldo: o valor correspondente à diferença entre o total dos montantes movimentados a crédito e o total dos montantes movimentados a débito na Conta-Cartão.

Serviço MB WAY: O conjunto de operações relacionadas com a utilização do Cartão passíveis de serem realizadas através da aplicação MB WAY ou através da App Millennium.

Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, entidade processadora e pelos sistemas de pagamentos nacionais e internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

Subsídio de Refeição: Benefício de cariz social, em princípio de natureza não retributiva, atribuído pela Empresa a um Titular, com o propósito

exclusivo de participação dos custos resultantes da necessidade de aquisição de refeições / bens alimentares em dias de prestação efetiva de trabalho, ao qual poderão estar associadas especificidades de natureza fiscal e previdencial, de acordo com a legislação em vigor.

Titular: trabalhador, membro dos órgãos sociais da Empresa, ou a própria Empresa, no caso de se tratar de trabalhador independente, que terá direito ao Programa e em cujo nome será emitido o Cartão, sujeitando-se às presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão para titulares, por via do Pedido de Ativação.

TPA: Terminal de Pagamento Automático, físico ou virtual.

Transação: operação de pagamento e/ou consultas efetuadas pelo Titular através do Cartão.

Transação MB WAY: operação de pagamento relacionada com a utilização do Cartão através do Serviço MB WAY.

Website Millennium: plataforma digital do Banco que constitui um dos canais através do qual o Titular pode consultar o Saldo Disponível do seu Cartão e consultar os Extratos do Cartão, cuja utilização pelo Titular está sujeita ao disposto na cláusula 11.

CLÁUSULA 2 - OBJETO E VIGÊNCIA

2.1 - A Empresa e o Banco acordaram na disponibilização do Programa Cartão Millennium Refeição a Titulares. As presentes Condições Gerais de Utilização estabelecem os termos e condições de utilização do Cartão Millennium Refeição, a que, por via do Pedido de Ativação do cartão, o Titular adere e se obriga a cumprir.

2.2 - O Programa manter-se-á em vigor pela duração acordada entre a Empresa e o Banco.

2.3 - O Titular reconhece que a adesão ao Programa, por via do Pedido de Ativação, pressupõe a aceitação e o cumprimento, a todo o tempo, das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão para titulares.

CLÁUSULA 3 - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO MILLENIUM REFEIÇÃO

3.1 - O Cartão é um instrumento de benefício social através do qual a Empresa atribui um Subsídio de Refeição ao Titular.

3.2 - O Cartão permite a movimentação a débito de um determinado valor, armazenado em suporte eletrónico, até ao limite do Saldo da Conta-Cartão associada.

3.3 - O Cartão não representa qualquer equivalência a um depósito do Titular do Cartão junto do Banco, não sendo possível trocar os valores de uma Conta-Cartão por dinheiro (incluindo através do Serviço MB WAY) ou usufruir de quaisquer juros sobre aqueles valores, sem

prejuízo do direito ao reembolso nos termos previstos na cláusula 7.5.

3.4 - O Cartão é propriedade do Banco, sendo este exclusivamente competente pela sua atribuição, bem como pelas normas e especificações de utilização, em conformidade com o acordado com as redes e plataformas de processamento de pagamentos.

3.5 - O Cartão é nominativo, pessoal e intransmissível, sendo identificado através de um número único, dispondo de uma banda magnética e/ou chip, ou outra tecnologia implementada, e pode ser utilizado em Estabelecimentos nas respetivas redes ou plataformas de processamento de pagamentos autorizadas pelo Banco.

3.6 - A data de validade do Cartão, que será determinada em conformidade com o disposto na cláusula 6, é gravada no mesmo.

3.7 - O Cartão permite pagamentos através de TPA com ligação às redes e plataformas de processamento de pagamentos aceites pelo Cartão. Em telemóveis com tecnologias NFC compatível – será possível ao Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em Estabelecimentos aderentes à(s) redes de pagamento identificada(s) pela(s) marca(s) presente(s) no Cartão em causa, e que disponham de equipamento com tecnologia *Contactless*, com dispensa de introdução do PIN, até determinado valor.

3.8 - O Titular reconhece e aceita expressamente que o Banco não será responsável, a qualquer título, no caso de qualquer Estabelecimento recusar aceitar quaisquer pagamentos ou operações através do Cartão.

3.9 - Caso o Titular adira ao serviço MB WAY e subscreva os respetivos termos e condições, instale a “App” MB WAY ou “App” Millennium, pode utilizar o Cartão para efetuar o pagamento através da mesma, de refeições e bens alimentares em Estabelecimentos

3.10 - O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência do Programa, alterar o tipo de Cartão e as redes ou plataformas de pagamento utilizadas, contanto que seja garantida ao Titular a continuidade da prestação dos serviços ao abrigo do Programa em conformidade com o Contrato com a Empresa.

3.11 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

3.12 - O Banco disponibilizará linhas de atendimento para o Titular poder colocar dúvidas, pedir informações, efetuar reclamações e proceder à comunicação prevista na cláusula 13.1 e solicitar o cancelamento do Cartão.

3.13 - O Banco assume inteira responsabilidade pela emissão do Cartão e respetivo PIN, pela sua personalização, renovação, suspensão e cancelamento, pelo seu envio à Empresa ou ao Titular (nos termos acordados no Contrato com a Empresa), pela criação e manutenção de Contas-Cartão, pelo Carregamento das mesmas (sujeito ao cumprimento pela Empresa das obrigações previstas no Contrato com a Empresa), bem como das ferramentas de gestão, aplicações e plataformas associadas, e pelo acesso e aceitação de Transações e operações de pagamento nas respetivas marcas, redes, plataformas e comerciantes autorizados.

CLÁUSULA 4 - EMISSÃO E PERSONALIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1 - A emissão e personalização do Cartão depende do prévio pedido de emissão e personalização, bem como do prévio pagamento do valor estipulado para o efeito, devendo ambos ser efetuados pela Empresa nos termos do Contrato com a Empresa e devidamente confirmados e validados pelo Banco, estando a ativação de cada Cartão sujeita ao disposto na cláusula 5.

4.2 - Nos termos do Contrato com a Empresa, a Empresa transmite ao Banco os dados de identificação, morada, endereço eletrónico para contacto com o Titular, para efeitos do Programa. A Empresa responsabiliza-se integralmente perante o Banco pela veracidade e completude dos dados pessoais do Titular que transmita ao Banco, incluindo os dados constantes no pedido de emissão e personalização do Cartão, assumindo total responsabilidade por qualquer erro ou omissão decorrentes da transmissão de informação incorreta ou de eventuais omissões que possam eventualmente acarretar atrasos, custos acrescidos ou quaisquer outras consequências imprevistas.

4.3 - Cada Cartão é emitido a pedido da Empresa, e contém o nome do seu Titular (de acordo com as informações e instruções transmitidas pela Empresa), sendo por isso pessoal e intransmissível, e não podendo servir para outro efeito que não a utilização em Estabelecimentos de acordo com o estabelecido nas presentes Condições Gerais de Utilização.

CLÁUSULA 5 - ENVIO, RECEÇÃO, ATIVAÇÃO E ADESÃO

5.1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o envio do Cartão e do seu respetivo PIN ao Titular, após emissão destes, será efetuado pelo Banco nos termos acordados com a Empresa ao abrigo do Contrato com a Empresa.

5.2 - O Titular reconhece ter recebido uma cópia das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão enviada por correio eletrónico para o

respetivo endereço de correio eletrónico indicado pela Empresa.

5.3 - Logo que o Cartão e o PIN sejam rececionados pelo Titular, este deverá efetuar o Pedido de Ativação do Cartão, nos termos da cláusula 5.4. Ao ativar o cartão, o Titular subscreve as presentes Condições Gerais de Utilização e obriga-se a cumpri-las, dando simultaneamente por essa via o seu consentimento expresso ao tratamento e conservação dos seus dados pessoais nos termos descritos na 0 das presentes Condições Gerais de Utilização para efeitos do disposto no artigo 136.º do Decreto-Lei 91/2018 de 12 de novembro.

5.4 - O Pedido de Ativação do Cartão e a subscrição das Condições Gerais de Utilização do Cartão podem ser realizados:

a) presencialmente, com assinatura manuscrita em suporte de papel;

b) caso o Titular já seja cliente do Banco, à distância através da “App” Millennium, com introdução de 3 posições do Código Multicanal, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver “Código de Utilizador” e “Código Multicanal” atribuídos;

c) à distância através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), que se trata de um serviço de atendimento permanente (24 horas/dia, 365 dias/ano) do Banco, no âmbito de comunicação efetuada por telefonia vocal objeto de gravação em suporte fonográfico, com a anuência declarada pelo Titular devidamente registada por este meio.

5.5 - O contrato entre o Banco e o Titular ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização considera-se celebrado na data em que o Pedido de Ativação do Titular tenham sido recebidos pelo Banco.

5.6 - As comunicações entre o Banco e o Titular, ainda que por telefone com recurso a gravação em suporte fonográfico, relativas à adesão do Titular às presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão, e/ou à modificação das respetivas condições contratuais, fazem parte integrante do contrato entre o Banco e o Titular a que se refere a cláusula 5.5.

5.7 - O Titular deve tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do mesmo, bem como a confidencialidade e a utilização exclusiva, reservada e cuidadosa do seu PIN das suas credenciais de segurança personalizadas elencadas na cláusula 12.

5.8 - O Titular pode revogar o respetivo contrato ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão, sem necessidade de indicação de qualquer motivo:

- a) Por declaração escrita entregue numa Sucursal do Banco ou enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo);
- b) Por declaração enviada em suporte duradouro na App Millennium, opção que apenas estará disponível para Titular com “Código de Utilizador” e “Código Multicanal” atribuídos; ou
- c) Por declaração enviada em suporte duradouro no Website Millennium, caso essa opção esteja disponível na data relevante;
- Em qualquer caso, a declaração de revogação deve ser expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data do Pedido de Ativação.

CLÁUSULA 6 - VALIDADE, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

6.1 - O Cartão será emitido com a validade de 5 (cinco) anos e será renovado pelo Banco, por períodos adicionais de igual duração, sempre que o Contrato com a Empresa ainda se encontre em vigor aquando do termo da validade do Cartão.

6.2 - A renovação do Cartão será feita através da emissão de um novo Cartão, em substituição do anterior, que será cancelado nos termos da cláusula 6.3 e deverá ser restituído ao Banco ou destruído nos termos da cláusula 6.9.

6.3 - O Cartão será cancelado no fim da respetiva data de validade ou após 60 (sessenta) dias contados desde o dia seguinte aquele em que:

- a) se verifique a cessação, por qualquer motivo, do Contrato com a Empresa; ou
- b) seja apresentado pela Empresa um pedido de cancelamento do Cartão;
- c) se verifique a revogação do presente contrato pelo Titular nos termos da cláusula 5.8; ou
- d) o Cartão seja cancelado pelo Banco, nos termos da cláusula 6.7.

6.4 - A comunicação ao Titular de qualquer evento referido na cláusula 6.3 e do consequente cancelamento do respetivo Cartão ao fim do período aí estabelecido é da responsabilidade da Empresa.

6.5 - Durante o período de 60 (sessenta) dias referido na cláusula 6.3, não deverá ser efetuado qualquer Carregamento do Cartão.

6.6 - A Empresa efetuará o pedido de cancelamento do Cartão de qualquer Titular que deixe de ser seu trabalhador ou membro dos seus órgãos sociais.

6.7 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3, o Banco poderá ainda cancelar o Cartão ou suspender a sua utilização e/ou alguma das suas funcionalidades ou serviços, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Por fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu uma perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- b) Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens de pagamento que tenha dado com o Cartão;
- c) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado danos ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento;
- d) Caso a Empresa informe o Banco do falecimento do Titular; ou
- e) Quando o Titular utilize ou tente utilizar o Cartão para a realização de qualquer Transação que não se circunscreva ao pagamento de refeições e bens alimentares em Estabelecimentos ou, em geral, em violação das Condições Gerais de Utilização do Cartão.

6.8 - O cancelamento do Cartão e/ou a suspensão da sua utilização e/ou de alguma das suas funcionalidades ou serviços será prontamente notificada por email, pelo Banco à Empresa, que, por sua vez, informará o Titular.

6.9 - O cancelamento de um Cartão, bem como a sua substituição ou caducidade, obrigam à sua restituição ao Banco ou à sua destruição imediata.

CLÁUSULA 7 - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E DO SALDO DA CONTA-CARTÃO

7.1 - O Cartão só pode ser utilizado pela Empresa para efetuar, através de operações de Carregamento, o pagamento do Subsídio de Refeição devido ao Titular do Cartão.

7.2 - O Cartão só pode ser utilizado pelo Titular (incluindo através do Serviço MB WAY) para a aquisição de refeições e bens alimentares em Estabelecimentos e com respeito das presentes Condições Gerais de Utilização, comprometendo-se o Titular a não utilizar o Cartão para qualquer outro efeito. É além disso interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza.

7.3 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem utiliza e como utiliza o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer sempre que assim entender.

7.4 - O Titular tem o ónus de esgotar o Saldo da Conta-Cartão até ao fim do período de 60 (sessenta) dias referido na cláusula 6.3.

7.5 - Terminada a respetiva validade ou decorrido o período de 60 (sessenta) dias referido na cláusula 6.3, o Cartão será cancelado, e, se aplicável, o respetivo Saldo ficará disponível no novo Cartão, não tendo o Titular o direito a exigir que lhe seja reembolsado ou pago o montante correspondente ao Saldo da Conta-Cartão que não tenha sido utilizado após decorrido o período de 60 (sessenta dias), após o termo do Contato com a Empresa.

7.6 - O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular um extrato, exclusivamente em formato digital, para o respetivo endereço de correio eletrónico, conforme indicado pela Empresa, e, ou no caso de ser cliente do Banco para o endereço previamente disponibilizado e registado junto do Banco, de forma gratuita, com o detalhe dos Carregamentos do respetivo Cartão e das operações de pagamento efetuadas em TPAs, identificados pelas respetivas referências e valores em Euros, a data valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento (“**Extrato do Cartão**”).

7.7 - O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes de cada Extrato do Cartão e apresentar reclamação sem demora caso detete alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

7.8 - Todas as comunicações relativas a inexactidões do Extrato do Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto nas presentes Condições Gerais de Utilização.

CLÁUSULA 8 - CARREGAMENTO

8.1 - Cada Carregamento da Conta-Cartão depende de condições acordadas com a Empresa nos termos do Contrato com a Empresa.

8.2 - As Transações realizadas com um Cartão serão deduzidas aos valores de Carregamento da Conta-Cartão associada, não sendo possível realizar quaisquer Transações ou pagamentos cujo montante exceda o Saldo (resultante dos valores de Carregamentos) disponível na Conta-Cartão no momento da operação.

8.3 - Os Carregamentos e saldos de Carregamentos disponíveis serão emitidos com referência a valores em Euros e apenas poderão ser utilizados em Portugal.

CLÁUSULA 9 - USO DO CARTÃO E ORDENS DE PAGAMENTO

9.1 - Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica ou aplicação digital de natureza financeira a que haja legitimamente associado o Cartão ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização, o Titular deve:

a) Se a operação for presencial:

a.1) com a utilização do respetivo PIN: conferir a operação, introduzir o respetivo PIN e guardar a cópia do talão comprovativo;

a.2) com utilização da funcionalidade Contactless do Cartão: conferir a operação, aproximar o Cartão

do TPA do Estabelecimento e guardar cópia do talão comprovativo;

a.3) com utilização da funcionalidade *Contactless* do Serviço MB WAY: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu dispositivo está ativo e que a “App” MB WAY nele instalada é a sua “App” *default* / preferida para pagamentos com “NFC”; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas: (i) Com a “App” MB WAY fechada, toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento automático (TPA) do Estabelecimento, e neste caso será utilizado para pagamento o cartão predefinido para compras MB WAY; (ii) com a “App” MB WAY aberta, escolhe o Cartão e toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do Estabelecimento; alternativamente pode escolher a opção “Pagar com MB WAY” no ecrã de cartões da “App” MB WAY e tocar no TPA; (iii) Com o ecrã bloqueado, toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento automático (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá previamente que configurar a mesma na “App” MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação. A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android;

a.4) Compras através do Serviço MB WAY em lojas físicas com QR Code: aceda ao “App” MB WAY e clique em “Pagar com MB WAY” (permita o acesso à câmara); leia o QR Code apresentado no terminal de pagamento automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 50€, introduza o PIN MB WAY ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.

b) Se a operação não for presencial:

b.1) o uso do Cartão em ambientes abertos (“App”, sítios da Internet, televisão interativa) deve ser sempre efetuado com utilização obrigatória de uma das funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a confidencialidade dos dados do Cartão, a “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular e a autenticação das operações de pagamento (Serviço MB WAY ou outro que à data se mostre disponível). Todas as operações de pagamento em ambientes abertos que não sejam realizadas com recurso às referidas funcionalidades de segurança ou outras que, entretanto, venham a ser disponibilizadas pelo Banco, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.

b.2) Através do Serviço MB WAY: Para fazer compras online nos Estabelecimentos aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o Número de Telemóvel do Titular e confirmar a Transação MB WAY na App

MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva; neste âmbito, se estiver disponível a opção “Pagamento Autorizado MB WAY” no site do Estabelecimento o Titular poderá optar pela mesma; nesse caso, para criar ou alterar um Pagamento Autorizado MB WAY a favor de um determinado comerciante, o Titular deve confirmar essa operação com PIN MB WAY na App MB WAY ou 3 posições do “Código Multicanal” na App Millennium, ou, se for o caso, com “Touch ID” ou “Face ID”, assim ficando dispensada de autenticação forte a realização ulterior de cada um dos pagamentos correspondentes a favor do mesmo Estabelecimento que não excedam o respetivo limite máximo mensal e a data de validade estabelecidos pelo Titular.

9.2 - Uma operação de pagamento com o Cartão só se considera autorizada se o Titular prestar o seu consentimento prévio à sua execução por uma das formas previstas nas presentes Condições Gerais de Utilização. O consentimento assim prestado consubstancia uma ordem de pagamento do Titular.

9.3 - O Banco poderá recusar quaisquer operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do previsto nesta cláusula 9. O Banco reserva-se o direito de poder recusar qualquer instrução transmitida ou operação efetuada pelo Titular sempre que:

- a) Existam pagamentos da Empresa em atraso;
- b) Não seja disponibilizada pela Empresa informação correta e completa acerca do Titular ou existam dúvidas razoáveis acerca dos dados comunicados;
- c) O Titular não tenha procedido ao Pedido de Ativação do cartão nos termos das cláusulas 5.3 a 5.7;
- d) Esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

9.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

9.5 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

9.6 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos. O Titular obriga-se a não revogar uma ordem de pagamento que tenha sido dada através da utilização do Cartão, por uma das formas previstas na cláusula 9.1, e desde já reconhece como exigíveis todos os débitos emergentes da mesma, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA 10 - ASSOCIAÇÃO DO CARTÃO AO SERVIÇO MB WAY

10.1 - O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes das presentes Condições Gerais de Utilização e daquelas constantes da “App” MB WAY.

10.2 - A adesão ao Serviço MB WAY poderá, por opção do Titular, ser efetuada numa caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco do seguinte modo:

- a) Selecionar a opção “MB WAY” no Multibanco, inserir o Número de Telemóvel do Titular (correspondente ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, e definir um PIN MB WAY com seis dígitos para confirmação das Transações MB WAY;
- b) O Titular deve sempre assegurar que insere o seu próprio número de telemóvel e que este corresponde sempre ao Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, bem como, que o PIN MB WAY é definido por si próprio, sendo pessoal e intransmissível;
- c) A adesão e utilização do Serviço MB WAY implica ainda a instalação da “App” MB WAY ou da “APP” Millennium no dispositivo móvel do Titular, a qual permite a confirmação das Transações MB WAY através da introdução do “PIN MB WAY”, e assegura a transmissão de dados necessária para que as mesmas se concluem.

10.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.9 seguinte, a prestação do Serviço MB WAY pelo Banco requer:

- a) A prévia instalação da “App” MB WAY no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações;
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização da “App” MB WAY e a confirmação do Número de Telemóvel do Titular; e ainda
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número do Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

10.4 - Uma vez instalada a “App” MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Manutenção, a todo o tempo, do Número do Telemóvel do Titular registado na “App” MB WAY ativo e em pleno funcionamento; e
- b) Garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a “App” MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (*push notification*).

10.5 - Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a confirmação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (“Face ID” ou “Touch ID”), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.

10.6 - O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (“Face ID” ou “Touch ID”) que estabeleça para esse fim, bem como, que o Número de Telemóvel do Titular associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a “App” MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

10.7 - Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer caixa automática (ATM) Multibanco.

10.8 - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY numa caixa automática (ATM) da rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 13.1 infra, com serviço de atendimento permanente — 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 13.2 e 13.3 infra.

10.9 - O Titular aceita que, ao proceder à instalação e à utilização da App Millennium é realizada imediatamente e de forma automática a adesão ao Serviço MB WAY do Cartão do Titular. Assim, o Serviço MB WAY encontra-se disponível e será prestado ao Titular através da App Millennium, no seguinte condicionalismo:

- a) A instalação da App Millennium no dispositivo móvel e com o Número de Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeito de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, e mediante aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium;
- b) A manutenção, pelo Titular, do seu “Código de Acesso Multicanal” ativo, para acesso e confirmação das operações na App Millennium no seu dispositivo móvel, incluindo das Transações MB WAY aí realizadas;
- c) O Titular autoriza o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa

a App Millennium, por motivo de segurança adicional;

d) A App Millennium será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular; e

e) O Titular autoriza o Banco a aceder aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes à App Millennium/ Serviço MB WAY, bem como, a utilizar essa informação para a respetiva prestação ao Titular.

10.10 - O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento:

a) Numa caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco; ou

b) Na App Millennium: aceder ao icon “MB WAY” na App Millennium, selecionar a roda dentada e, em destaque no fundo dessa página, selecionar a opção “Cancelar a sua adesão ao MB WAY”.

10.11 - O cancelamento do Serviço MB WAY não determina por si só o cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY.

10.12 - O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.

10.13 - O Titular não poderá utilizar o Cartão para, no âmbito do Serviço MB WAY, realizar qualquer levantamento de dinheiro em caixas automáticas (ATM) ou, em geral, para qualquer finalidade contrária ao estipulado na cláusula 7.2.

10.14 - O Titular poderá, através da App MB WAY ou da App Millennium, efetuar Transações MB WAY para realizar o pagamento de refeições e bens alimentares a Estabelecimentos em Portugal, que aceitem MB WAY, nas seguintes modalidades:

a) Pagamentos presenciais;

b) Pagamentos à distância; nesta modalidade, além de pagamentos pontuais à distância, encontra-se também disponível a funcionalidade “Pagamentos Autorizados MB WAY” que possibilita a criação e/ou a alteração de uma autorização para a realização ulterior de vários pagamentos ao mesmo Estabelecimento, com base no mesmo Cartão, sujeitos ao limite máximo mensal e data de validade estabelecidos pelo Titular para este efeito.

10.15 - O Titular pode alterar:

a) O Número do Telemóvel associado ao Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco, mas apenas desde que o novo número coincida e corresponda sempre ao Número do Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, o qual deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular no Serviço MB WAY;

b) No caso do endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da “App” MB WAY.

10.16 - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção “Alterar Dados” da “App” MB WAY, ou através de uma caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção, mas sem prejuízo do disposto no número anterior.

CLÁUSULA 11 - ACESSO A MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA DO BANCO

11.1 - Ao Titular do Cartão que expressamente o solicite ao Banco, designadamente com o Cartão numa caixa automática da marca Multibanco, poderá ser atribuído um “Código de Acesso Multicanal”. Adicionalmente, segundo específico procedimento, o Titular poderá ainda solicitar a atribuição de um “Código de Utilizador”, que o Titular deve alterar no primeiro acesso ao Website Millennium, bem como, um código designado “Chave de Confirmação”. Estes códigos conferem ao Titular acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:

- a) Canal telefónico (também designado “Call Center” ou “Centro de Contactos” do Banco através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional).
- b) Canal Internet — meio de acesso do Titular ao Banco através do Website Millennium; e
- c) Canal Mobile - meio de acesso do Titular ao Banco através da App Millennium.

11.2 - Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos e de negócios jurídicos pelo Titular no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco, permitindo o acesso do Titular à respetiva Conta-Cartão para consultas, obtenção de informações e realização de operações permitidas.

11.3 - O Titular obriga-se a consultar e ler atentamente o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA” facultado pelo Banco, bem como, todos os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt, no separador “Segurança”, e que o Titular se obriga a ir tomar conhecimento pelo menos uma vez em cada trimestre de cada ano civil, e a cumprir integralmente.

11.4 - O Banco nunca solicita a introdução do “Código de Acesso Multicanal” ou da “Chave de Confirmação” na totalidade.

11.5 - No Mobile, exclusivamente para acesso, identificação eletrónica, autenticação e

comprovação da autoria do Titular nos mesmos, o Titular pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta cláusula, pela utilização da “Chave Móvel Digital”, disponibilizada pelo Estado Português nos termos da legislação em vigor. Para esse caso, fica desde já expressamente convencionado que a identificação eletrónica do Titular através da “Chave Móvel Digital” confere ao Banco legitimidade para conceder o acesso do mesmo ao canal Mobile escolhido, e à Conta-Cartão.

11.6 - A “Chave Móvel Digital”, o “Código de Utilizador”, o “Código de Acesso Multicanal”, a “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular e a “Chave de Confirmação” são confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento nem utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal.

CLÁUSULA 12 - CONVENÇÃO DE PROVA

12.1 - A utilização do Cartão, incluindo através do Serviço MB WAY, ou mediante acesso pelo Titular ao Website Millennium ou App Millennium, designadamente para acesso à Conta-Cartão está sujeita, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular:

- a) Do PIN do respetivo Cartão;
- b) Do PIN MB WAY definido pelo Titular para acesso e autenticação das Transações MB WAY e/ou dos dados biométricos do Titular (“Face ID” ou “Touch ID”) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY;
- c) Do dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel do Titular (previamente fornecido pela Empresa e registado no Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular);
- d) Do endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através do Serviço MB WAY e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/autenticação perante o Banco.

CLÁUSULA 13 - EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO, FALSIFICAÇÃO E CASOS SIMILARES

13.1 - Em caso de:

- a) Perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização;
- b) Não receção do Cartão e ou do Extrato do Cartão no prazo previsto; ou
- c) Registos no Extrato do Cartão de transações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionadas com o Cartão, o Titular, logo que tome conhecimento da ocorrência de qualquer das

situações em apreço e sem atraso injustificado, deverá comunicar prontamente e de forma diligente a mesma ao Banco e transmitir a estas todas as informações referentes à situação em apreço, de modo a permitir ao Banco proceder ao apuramento dos factos relevantes e à regularização da situação. Esta comunicação deverá ser efetuada por via telefónica para o número 800 91 04 02 (chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (chamada para a rede fixa nacional), que se trata de um serviço de atendimento permanente (24 horas/dia, 365 dias/ano) ou por qualquer outro meio não menos célere.

13.2 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos do número anterior, devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo aquela ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 7.8.

13.3 - Todos os casos previstos na alínea 0 da cláusula 13.1 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco o comprovativo da referida participação.

13.4 - Nos casos referidos na alínea 0 da cláusula 13.1, o Banco acionará os mecanismos necessários para prevenir o uso abusivo e fraudulento do Cartão.

13.5 - Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi efetuada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

13.6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco deve reembolsar imediatamente o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento desse facto, e, se for caso disso, repor a Conta-Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, exceto se o Banco tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Titular e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

13.7 - Em derrogação da obrigação prevista da cláusula 13.6, o Titular suporta as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas emergentes da utilização do Cartão verificada antes da notificação e procedimentos indicados nas cláusulas 13.1 e 13.2, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas emergentes de operações de pagamento não autorizadas se

aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado de uma ou mais das respetivas obrigações;

b) Havendo negligência grosseira do Titular quanto a alguma(s) das suas obrigações, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível no Cartão, ainda que superiores a €50 (cinquenta euros);

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas emergentes das operações de pagamento não autorizadas dentro do limite do saldo disponível, até ao máximo de €50 (cinquenta euros); esta responsabilidade do Titular não se aplica se: (i) a perda, furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão, e/ou de alguma das credenciais de segurança personalizadas elencadas na cláusula 12 não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

13.8 - Após a comunicação de uma das situações previstas na cláusula 13.1 feita nos termos previstos nas cláusulas 13.1 e 13.2, o Titular não suportará quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

13.9 - O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução, execução incorreta ou pelo registo incorreto de qualquer operação, nos termos gerais de Direito; sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

13.10 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA 14 - RENÚNCIAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 - Nos termos do disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização, e na máxima medida legalmente admissível, o Banco não será

responsável por eventuais perdas e danos que o o Titular possa sofrer por qualquer motivo relacionado com o Cartão, exceto nos casos em que as referidas perdas e danos se devam a incumprimento grave ou atuação negligente do Banco que coloque em causa os termos das presentes Condições Gerais de Utilização.

14.2 - O Banco não será igualmente responsável por qualquer diferendo que possa surgir relativamente a bens ou serviços adquiridos a qualquer Estabelecimento que aceite o Cartão.

14.3 - Em particular, e salvo disposição legal de aplicação imperativa em contrário, o Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer perdas e/ou danos que resultem, direta ou indiretamente, de:

14.3.1 - Falhas resultantes de eventos que, em termos razoáveis, se encontrem fora do controlo do Banco ou de qualquer entidade por este subcontratada;

14.3.2 - Quaisquer ações praticadas por um Estabelecimento, nomeadamente, mas sem limitar, a recusa na aceitação de um Cartão, incluindo a forma e o meio como o Estabelecimento comunique essa mesma recusa;

14.3.3 - Infrações de quaisquer normas legais, regulamentares, fiscais ou laborais, por parte da Empresa;

14.3.4 - Atos praticados pelo Banco, ou por qualquer entidade por este subcontratada, na medida em que os mesmos sejam praticados para cumprimento de obrigação legal ou em virtude de ordem judicial ou de autoridade administrativa competente; ou

14.3.5 - Quaisquer outras situações especificamente excluídas ou acauteladas nas presentes Condições Gerais de Utilização.

CLÁUSULA 15 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Com a subscrição das Condições Gerais de Utilização ao ativar o cartão, o Titular dá simultaneamente o seu consentimento expresso ao tratamento e conservação dos seus dados pessoais nos termos descritos na presente cláusula 15 para efeitos do disposto no artigo 136.º do Decreto-Lei 91/2018 de 12 de novembro.

15.2 - O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do fornecimento e gestão da utilização do Cartão. O Banco recolhe e utiliza as seguintes categorias de dados pessoais do Titular o Cartão: dados de identificação e de contacto. O Titular declara que tem conhecimento que o Banco terá ainda acesso à conta de pagamentos, fluxos financeiros e Extratos do Cartão.

15.3 - O Banco trata os dados pessoais acima referidos para as seguintes finalidades: gestão da

relação contratual com o Titular do Cartão e de reclamações relacionadas com o cartão, comunicar com o Titular dos Cartão (nomeadamente, para envio de Extratos do Cartão e prestação de apoio na utilização do Cartão) e para prevenção, deteção e controlo de fraudes nos termos exigidos por lei. O tratamento dos dados pessoais é necessário para a execução do contrato existente entre o Banco e o Titular do Cartão e também para cumprimento de obrigações jurídicas a que o Banco está sujeito, por exemplo as impostas pelas leis que regulam os o sistema bancário em Portugal e leis fiscais.

15.4 - O Banco poderá comunicar os dados pessoais recolhidos às seguintes entidades: Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras entidades a quem o Banco deva comunicar dados por força da lei ou a entidades contratadas pelo Banco para lhe prestarem serviços relacionados com os fins acima descritos e que atuam mediante instruções do Banco.

15.5 - O Banco conserva os dados pessoais do Titular do Cartão durante o prazo de vigência do contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização conforme disposto na cláusula 5.5, salvo se a sua conservação for necessária para cumprimento de obrigações impostas por lei ao Banco, por exemplo por leis fiscais, ou para que o Banco possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante o prazo da prescrição e caducidade dos direitos respetivos.

15.6 - No caso da relação laboral entre o Titular do Cartão e a Empresa cessar, o Banco deixará de tratar os dados pessoais do Titular do Cartão para as finalidades acima descritas, exceto se existir uma obrigação legal para o tratamento desses dados.

15.7 - O Titular do Cartão tem o direito de solicitar, nos termos da lei, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática. O Encarregado da Proteção de Dados do Banco pode ser contactado através do endereço Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 1, Nº 32, 2740-256 Porto Salvo ou em alternativa, para o endereço de e-mail protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

15.8 - Se o Titular do Cartão considerar que o Banco violou os seus direitos de proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

15.9 - O Banco aplica diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados

pessoais do Titular do Cartão, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls* e encriptação de dados em comunicações eletrónicas.

CLÁUSULA 16 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, registados ou não, incluindo sem limitar direitos sobre marcas, desenhos, nomes de domínio, sinais distintivos, logos, websites, aplicações informáticas, processos, programas ou produtos, assim como quaisquer dos respetivos elementos, melhorias, desenvolvimentos e versões, adquiridos ou criados pelo Banco, por qualquer meio, antes, durante ou depois do período de vigência do Programa, são propriedade exclusiva do Banco.

CLÁUSULA 17 - ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O Banco pode modificar os termos e condições estabelecidos nas presentes Condições Gerais de Utilização, a seu critério, notificando tais alterações ao Titular com antecedência razoável, por meio de comunicação escrita, entrando os novos termos e condições em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação do Banco. Em tais situações, o Titular terá a possibilidade de resolver, imediatamente e sem encargos de resolução, o contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização conforme disposto na cláusula 5.5, mediante comunicação escrita ao Banco, com conhecimento da Empresa, antes da data de entrada em vigor das alterações em causa. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco.

CLÁUSULA 18 - CONTACTOS E COMUNICAÇÕES

18.1 - As comunicações ter-se-ão por realizadas (i) se feitas por via de mensagem de extrato, no mesmo dia em que sejam enviadas ao Titular por e-mail; (ii) no caso de carta registada com aviso de receção, na data da sua receção; e (iii) no caso de e-mail, com o envio de confirmação de entrega ao remetente.

18.2 - Os endereços, e correios eletrónicos do Titular a utilizar são os que a Empresa comunicar ao Banco, com o pressuposto que a Empresa é responsável pela sua permanente atualização, desde que o titular não seja Cliente do Banco. No caso de ser Cliente do Banco, a informação existente no Banco só poderá ser alterada pelo próprio, na qualidade de Cliente.

18.3 - As comunicações deverão ser feitas em língua portuguesa.

CLÁUSULA 19 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 - O Titular não poderá ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização conforme disposto na cláusula 5.5.

19.2 - Nenhuma disposição das presentes Condições Gerais de Utilização (expressa ou implicitamente ou de outro modo) poderá ser interpretada ou integrada como significando que o Titular depende de alguma forma do Banco, ou que este detém qualquer poder de direção ou disciplinar sobre o Titular.

19.3 - Salvo se disposto em contrário nas presentes Condições Gerais de Utilização, o não exercício, por qualquer uma das Partes, de quaisquer direitos, poderes ou privilégios concedidos ao abrigo da lei ou das presentes Condições Gerais de Utilização não terá por efeito ou significado a renúncia a qualquer desses direitos, poderes ou privilégios.

19.4 - Caso alguma das disposições das presentes Condições Gerais de Utilização venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável por qualquer autoridade competente para o efeito, tal invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará as restantes disposições das presentes Condições Gerais de Utilização, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a disposição em causa e que, na máxima medida possível, produza os efeitos pretendidos.

19.5 - O celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização conforme disposto na cláusula 5.5 constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto substituindo e revogando todos e quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as Partes.

CLÁUSULA 20 - LEI E JURISDIÇÃO

As presentes Condições Gerais de Utilização deverão ser regidas e interpretadas em conformidade com a legislação portuguesa em vigor, devendo quaisquer diferendos entre as Partes resultantes da interpretação, cumprimento ou execução das presentes Condições Gerais de Utilização ser dirimidos pelos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

21.1 - O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente do Banco, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após

aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

21.2 - O Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Titular o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

21.3 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

21.4 - O Titular pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou

serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma “ODR – online dispute resolution” (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

21.5 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que o Titular entenda ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

CLÁUSULA 22 - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.